CONTRATO Nº 47/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2019

O **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, e CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.016.738/0001-29, com sede no Município de São Paulo, SP, na Rua Otávio Alves Dundas, nº 325, Vila Santa Bernadete, CEP: 03249-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. **LINCOLN SIMÕES HABIB**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 270.049.058-45, RG nº 29.522.377-7 SSP/SP, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2019, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 20 de março de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de veículo adaptado para pessoas com deficiência, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, conforme deliberação 114/2018 do Conselho Estadual de Assistência Social, para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná,** conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Descrição do item	Qtd	Marca/Modelo	Valor Unit
01	01	Veículo Van, tipo Furgão, novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2019/2020; cor branca; diesel; com Injeção Eletrônica; com amortecedor hidráulico de duplo efeito e barra estabilizadora; ar condicionado nos dois compartimentos; direção hidráulica; sistema de som com radio CD/MP3 com entrada para USB; com faróis de neblina; espelho retrovisor elétrico, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; TV tela led com no mínimo 15 polegadas; vidros e travas elétricas; câmbio mecânico de no mínimo 06 (seis) marchas a frente e 01 (uma) a ré; rodado duplo no eixo traseiro, tração traseira; motor 4 cilindros; potência mínima de 140 cv; Lotação mínima de 12 (doze) lugares com acessibilidade para 2 (dois) cadeirantes (cadeira de roda) (confeccionado em tubos de aço sae 1020, com tratamento em fundo oxido-primer e pintura na cor preta, com cintos de segurança do tipo 03 (três) pontas para cadeirante, com cinto de segurança do tipo abdominal para fixação da cadeira de rodas, apoio para cadeirante totalmente fixada no assoalho do veículo;) poltronas reclináveis individuais, confeccionadas em estrutura de aço tratado revestidas em courvin ou tecido e espuma injetada automotiva, com cintos de segurança abdominal em todos os bancos; com revestimento interno do teto e laterais e caixas de roda em courvin na cor cinza, com reforços e perfis de aço na linha automotiva e isolação termo acústica em isopor; airbags frontais para motorista e passageiro; freios ABS com EBD, pneus novos de acordo com a linha de montagem do veículo; proteção para motor; jogo de tapetes; revestimento no assoalho em vinalite antiderrapante, sem emendas ou frestas para não haver infiltração de líquido, com acabamentos em perfis de alumínio; com 01 (um) elevador para cadeirante, com acionamento por controle remoto, instalado na porta lateral direita, com elevação com sistema eletro hidráulico, abertura e basculamento manuais (mesa), com capacidade mínima de carga de 250 Kg, com sistema eletro hidráulico conectado ao sistema elétrico original do veículo, com bomba manual para o acionamento de emergência; câmera de ré; sensor de estacionamento traseiro; antena externa; pintura com a identificação do veículo conforme modelo SEDS-PR e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, prazo de entrega de no máximo 120 dias, garantia total mínima de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem	01	MERCEDES-BENZ/ SPRINTER 515	R$ 211.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO
O objeto licitado deverá ser entregue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, sito na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, em no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos após a solicitação emitida pelo município, através de seu departamento de compras, este prazo de entrega não poderá ser superior ao inicial, sem a devida autorização do Município, mediante pedido e comprovação de atraso de entrega emitido pela contratada.

Parágrafo Único: A garantia mínima do veículo está especificada na descrição do mesmo, a contratada deverá realizar a entrega técnica do veículo para a contratante, com as noções básicas de uso, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 211.000,00** (Duzentos e onze mil reais), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE
O pagamento será efetuado conforme especificações do edital, para o pagamento, a empresa deverá anexar junto a nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I) efetuar o pagamento;
II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:
I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS
Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO " que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
II - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor do lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela Secretaria da Família e do Desenvolvimento Social, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
II) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
III) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
V) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇAO AO EDITAL E À PROPOSTA
O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 08/2019, Processo Licitatório nº 12/2019 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI
CONTRATADO
LINCOLN SIMÕES HABIB
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____